

EDUCAÇÃO AMBIENTAL – UMA FERRAMENTA/INSTRUMENTO PARA “RESOLUÇÃO NEGOCIADA” DOS CONFLITOS AMBIENTAIS!?”¹

Debate o discusión em teoría social

GT 15 – Medio Ambiente, sociedad y desarrollo sustentable

Carlos RS Machado²; Caio F. dos Santos³; Claudionor F. Araújo⁴; Wagner V. dos Passos⁵

RESUMO

Nos últimos tempos temos nos debruçado a estudar e pesquisar sobre o papel da Educação Ambiental – EA no que se refere aos conflitos ambientais e urbanos. A discussão e problematização da EA em decorrência dos processos de “ambientalização” das políticas públicas (LEITE LOPES, 2006) tornam-se fundamental, já que a mesma tem servido para justificar e manter a continuidade de um “desenvolvimento sustentável” através dos discursos generalistas. Além disso, vemos uma grande ofensiva contra as legislações ambientais no Brasil, onde leis e conquistas relacionadas ao meio ambiente são colocadas como um impedimento ao “desenvolvimento” sendo necessário flexibilizá-las (SVAMPA, 2012). Para tanto, incluiremos os conflitos no núcleo da reflexão da EA nos apoiando na perspectiva da sociologia dos conflitos e justiça ambiental.

Palavras-Chave: Conflitos; justiça ambiental; Educação Ambiental.

1. Introdução

Nas duas últimas décadas, percebe-se, no Brasil, uma grande ofensiva contra as políticas ambientais instituídas em decorrência das lutas dos movimentos sociais e ambientais, sempre visando questionar a responsabilidade do Estado (ACSELRAD, 2005, SVAMPA, 2012) e flexibilizar legislações para a implantação de determinados empreendimentos (LEROY; ACSELRAD, 2012; ZHOURI *et al.*, 2005). E, nos últimos anos, proliferam obras de construção de estádios, infraestrutura urbana, hidrelétricas, imobiliários, estradas etc., estimuladas pelo governo federal, ante as quais o meio ambiente é visto como “barreiras ao desenvolvimento” (ZHOURI *et al.*, 2005). E, nesse contexto, emergem discursos associados a esses na mídia e na sociedade, associando-os ao “mantra” do “desenvolvimento sustentável” (ZHOURI; OLIVEIRA, 2012) e a “sustentabilidade”. No cerne desse discurso, está a tentativa de conciliar questões econômicas e sociais com a manutenção dos equilíbrios ecológicos (ZHOURI *et al.*, 2005; CARNEIRO, 2005), elidindo a diversidade de interesses, valores e

¹ Este texto é um recorte do capítulo "conflitos no centro da educação Ambiental" (SANTOS; ARAÚJO; PASSOS; MACHADO, 2013) a ser publicado no livro: Conflitos Urbanos e Ambientais: debates, lutas e desafios, organizado pelos autores.

² Doutor em Educação (UFRGS), Professor da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Coordenador do Observatório dos Conflitos do Extremo Sul do Brasil;

³ Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental da Universidade Federal do Rio Grande (PPGEA/FURG). Bolsista FAPERGS/CAPES. Coordenador adjunto do Observatório dos Conflitos do Extremo Sul do Brasil.

⁴ Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental da Universidade Federal do Rio Grande (PPGEA/FURG/CAPES)

⁵ Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental da Universidade Federal do Rio Grande (PPGEA/FURG/CAPES).

concepções sobre os tais desenvolvimento e sustentabilidade. Noutro campo do conhecimento, a educação ambiental tem sido utilizada visando mitigar as conseqüências de tais empreendimentos visando convencer os grupos sociais mais fracos, prejudicados e que serão desalojados, de que devem contribuir “para as gerações futuras” ao abandonarem suas terras, áreas, histórias, vidas, enfim, tudo que construíram no passado, em nome de um futuro melhor para todos.

Sendo assim este trabalho discute a relação da educação ambiental com os conflitos: É possível se pensar e desenvolver uma educação ambiental com outro propósito, diferente daquele em que consultores (ou educadores ambientais), contratados por empresas para atuarem junto às comunidades atingidas, agindo para que aceitem a inevitabilidade de serem removidas ou prejudicadas? É possível incluir no núcleo das reflexões e atividades a injustiça ambiental como ponto de partida, ou seja que a educação ambiental se coloque ao lado dos mais fracos e desorganizados? É possível uma educação ambiental para a emancipação e para a transformação e não para a domesticação, para a sustentabilidade do capitalismo e dos projetos de desenvolvimento dos ricos e poderosos?

2. “Desenvolvimento sustentável” X justiça ambiental

O conceito de “desenvolvimento sustentável”, cunhado a partir do Relatório Brundtland, publicado em 1987, no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), consiste naquele “que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender suas próprias necessidades”, e foi amplamente difundido durante a realização da Rio-92 (Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente).

Ora, trata-se de um conceito que prevê segundo Araújo (2011), a conciliação de dois postulados inconciliáveis: crescimento sem fim da produção e proteção dos recursos naturais. O próprio Relatório apresenta a incompatibilidade entre sustentabilidade e os padrões de produção e consumo do modelo social vigente no mundo – a incompatibilidade entre desenvolvimento e sustentabilidade.

Antes, nossas maiores preocupações voltavam-se para os efeitos do desenvolvimento sobre o meio ambiente. Hoje, temos de nos preocupar também com o modo como a deterioração ambiental pode impedir ou reverter o desenvolvimento econômico. Área após área, a deterioração do meio ambiente está minando o potencial do desenvolvimento. (BRUNDTLAND, 1991, p. 38-39)

Certamente que o Relatório, conclui Araújo, não se propõe a superação do capitalismo; mas pelo contrário, é uma tentativa de ponderar sobre a possível ameaça de faltarem recursos naturais à continuidade da acumulação capitalista, portanto, à continuidade do próprio e seu desenvolvimento.

Se o desenvolvimento econômico aumenta a vulnerabilidade às crises, ele é insustentável. Uma seca pode levar os agricultores a sacrificarem animais que seriam necessários para manter a produção nos anos seguintes. Uma queda nos preços pode levar os agricultores e outros produtores a explorarem excessivamente os recursos naturais, a fim de manter as rendas. (*Ibidem*, 1991, p. 57).

Assim, tanto do lado ambiental, quanto do econômico, a relação entre desenvolvimento e sustentabilidade se revela insustentável, dada a incompatibilidade, senão contradição mesmo, na/da realidade e em sua relação com e nos conceitos. Ou seja, é da natureza do capitalismo acumular, buscar o crescimento e o lucro, e portanto, a exploração sem fim dos recursos naturais e trabalhadores

(O'CONNOR, 2002). E desta contradição (entre discurso e realidade em conflito), foram criados mecanismos de produção simbólica para a sustentabilidade insustentável.

Entre os instrumentos criados, podemos destacar a Educação Ambiental (EA), introduzida nas discussões internacionais sobre meio ambiente desde a Conferência Sub-regional de Educação Ambiental para a Educação Secundária, em 1976, em Chosica, no Peru, e a Conferência Intergovernamental de Tbilisi, em 1977, na Geórgia. E para ajudar a alcançar o “desenvolvimento sustentável”, em 1992 é realizada a RIO92, e se propaga a criação das Agendas 21. E, através da Política Nacional de Educação Ambiental (Art. 3º da Lei 9.795/99), todos estão incumbidos a mudar comportamentos e a promover o objetivo comum de “salvar o mundo” por meio do “desenvolvimento sustentável”. É como se os problemas ambientais do mundo e do Brasil fossem individuais ou de cada indivíduo, e não de um sistema social e econômico e do desenvolvimento a ele associado. Nesse sentido, afirmam Vêras-Neto e Borinelli (2009, p. 83):

Numa sociedade que se desenvolve pela desigualdade, almeja-se tornar todos simetricamente responsáveis por problemas ambientais, em geral indefinidos. Ao mesmo tempo em que se socializa a responsabilidade sobre uma crise ambiental, sugere-se que a mesma pode ser resolvida pela soma das mudanças de comportamentos individuais.

A responsabilidade pelos problemas ambientais é repartida entre todos, como se, uma dona de casa que não recicla seu lixo tivesse a mesma responsabilidade de um empresário que polui o ar e a água, por exemplo. Ou seja, escamoteia-se a desigualdade nas responsabilidades aos maiores causadores dos problemas ambientais, da apropriação da riqueza e sobre quem cairá a consequência negativa de tais atividades.

É neste contexto que a EA tornou-se um importante instrumento/ferramenta aos poderes hegemônicos (político e econômico) ao servir como elemento de compensação dos impactos sociais e ambientais (previsto no processo de licenciamento) elaborado por consultores e, dessa forma, utilizado para comprovar a responsabilidade socioambiental (*marketing* verde) de grandes corporações. Ela possibilita discussões e atividades relacionadas à proteção, à preservação e à conservação dos recursos naturais, sem considerar o contexto maior – de desenvolvimento capitalistas; ou ainda que, são as próprias empresas que estão financiando – a tal EA – umas das responsáveis pela própria destruição e apropriação privada deste bem comum (o meio ambiente).

Por isso, entendemos ser necessário inserir a injustiça ambiental no núcleo dos debates da EA. Ou seja, de considerar que o “pano de fundo” da EA, ou a realidade, é de relações desiguais entre as classes e destas com o ambiente natural, bem como de distribuição sistemática das consequências ambientais negativas sobre os mais pobres, os mais fracos e desorganizados:

Para designar esse fenômeno de imposição desproporcional dos riscos ambientais às populações menos dotadas de recursos financeiros, políticos e informacionais, tem sido consagrado o termo injustiça ambiental. Como contraponto, cunhou-se a noção de justiça ambiental para denominar um quadro de vida futuro no qual essa dimensão ambiental da injustiça social venha a ser superada. Essa noção tem sido utilizada, sobretudo, para constituir uma nova perspectiva a integrar as lutas ambientais e sociais. (ACSELRAD *et al.*, 2009, p. 9).

A “justiça ambiental” já é um dos pontos centrais nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a EA, lançadas em 2012, no Brasil:

A Educação Ambiental visa à construção de conhecimentos, ao desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores sociais, ao cuidado com a comunidade de vida, **a justiça e a equidade socioambiental**, e a proteção do meio ambiente natural e construído. (BRASIL, 2012. artigo 3º, Grifos nossos).

Mas, também é realçado no Art. 17, quando trata do que deve ser estimulado pelo planejamento e pelo currículo escolar como ponto central:

e) reflexão sobre as desigualdades socioeconômicas e seus impactos ambientais, que recaem principalmente sobre os grupos vulneráveis, **visando à conquista da justiça ambiental**; (*Ibidem*, 2012). (Grifos nossos).

E, também ao destacar em seu Art. 5º, “a Educação Ambiental não é uma atividade neutra [...]” (*Ibidem*, 2012), corroboraria a pertinência destas reflexões. Ou seja, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, ao mencionar a justiça ambiental e a falta de equidade, reconhece que o Brasil é um país injusto e sem uma distribuição equitativa da riqueza produzida, bem como dos impactos negativos da transformação da natureza. Sendo assim, os conflitos deveriam predominar nas pesquisas em EA. Mas não é isso que ocorre, e urge avançarmos neste sentido nas pesquisas relacionadas aos referido campo.

3. Conflitos ambientais

Por Conflitos Ambientais, utilizamos a definição empregada por Acselrad (2004a, p. 26), pois ela nos ajuda a inserir, numa perspectiva relacional, prática e simbólica, a luta entre as classes e grupos sociais sobre e sob uma “determinada materialidade” como concreto pensado. Os conflitos ambientais seriam

aqueles envolvendo grupos sociais com modos diferenciados de apropriação, uso e significação do território, tendo origem quando ao menos um dos grupos tem a continuidade das formas sociais de apropriação do meio que desenvolvem ameaçadas por impactos indesejáveis – transmitidos pelo solo, água, ar ou sistemas vivos decorrente do exercício das práticas de outros grupos (ACSELRAD, 2004a, p.26).

No processo diferenciado de apropriação, do uso e produção de significado em sua relação com o meio, é importante incorporar essas questões, principalmente, através das Políticas Públicas de planejamento territorial. O planejamento, seja o tecnocrático dos tempos da ditadura civil-militar ou daquele inexistente dos fundamentalistas de mercado, seriam tentativas de organização e previsão antecipada do fazer humano, na busca da perpetuação, por parte dos detentores de poder político e econômico, de seu controle sobre os territórios e áreas que lhes favorecem e/ou interessam (SANTOS e MACHADO, 2012).⁶

Também, como Zhouri e Laschefski (2010, p. 17-18) destacam, como emergem e se caracterizam os conflitos ambientais, são úteis em nossa reflexão crítica sobre a educação ambiental:

⁶ “o controle do uso e ocupação do solo, o automóvel não questionado, o mercado imobiliário controla a legislação fundiária e imobiliária por meio da Câmara Municipal, e as grandes empreiteiras às vezes substituem a Secretaria de Planejamento e Obras”; “É muito comum agentes do capital imobiliário virarem prefeitos ou vereadores, ou bancarem as campanhas destes”(MARICATO, 2012).

os conflitos ambientais surgem das distintas práticas de apropriação técnica, social e cultural do mundo material. Nesse sentido, tais conflitos não se restringem apenas a situações em que determinadas práticas de apropriação material já estejam em curso, mas se iniciam mesmo desde a concepção e/ou planejamento de certa atividade espacial ou territorial.

As consequências dos planejamentos [ou da não previsão nos planos] em determinadas atividades e empreendimentos dos impactos ambientais e sociais fazem com que as mesmas recaiam sobre as populações “mais pobres”, “desfavorecida”, “de menor poder político e/ou econômico” etc.⁷ E, portanto, inserir os conflitos no cerne do debate da EA deveria, também, considerar a necessidade de um planejamento conflitual⁸.

Isto porque, as manifestações públicas de determinados grupos sociais são indicadores de que, ao perceberem que estão sendo prejudicados, se organizam e ocupa o “espaço público” para produzir outra lógica ao processo diferente daquele hegemônico. Embora, muitas vezes, venham a se manifestar apenas posteriormente e com pouca força, organização e conhecimento acadêmico (que refutamos que seja o principal) para enfrentar com consistência os estrategistas e as legiões de consultores contratados pelos poderosos. Por isso, com vista a potencializar a força dos grupos prejudicados, torna-se importante entender os interesses que estão por trás dos planejamentos e dos licenciamentos de determinadas atividades.

Isso porque, “os conflitos são a expressão viva da percepção social da irreprodutibilidade das práticas espaciais nas cidades”, e sendo assim, “os conflitos ambientais urbanos serviriam, por consequência, como *indicadores da insustentabilidade das cidades*, do conteúdo da problematização da insustentabilidade pelos atores sociais eles – mesmos⁹” (*Ibidem*, p. 301).

Para tanto, tais indicadores podem ser

ignorados ou neutralizados, ou então reconhecidos, discutidos e politizados¹⁰. O tratamento desses conflitos na esfera política poderia ser, dessa perspectiva, o caminho para uma “sustentabilidade urbana” vista desde a perspectiva da democratização das cidades (*Ibidem*, p. 301).

Isso nos leva a questionar e a procurar entender qual o real papel da EA frente aos conflitos. É o que discutiremos a seguir.

4. Conflitos no centro da Educação Ambiental

Assim como todo o debate ambiental, a EA começa a ter mais visibilidade e, por consequência, ampliação nas suas discussões, após a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente realizada no Rio de Janeiro, no ano de 1992, mundialmente conhecida como Rio-92 ou Eco-92. A partir daí, a EA é posta entre outras tantas metas oriundas do debate ambiental a serem implementadas por governos de vários países e de diferentes instâncias. Mas, é a partir da Rio-92 que a EA ganha caráter

⁷ Eugênia Domingues, em tese de doutorado no PPGEA, desenvolve pesquisa sobre este tema relacionada aos processos de licenciamento da duplicação da BR 392 (Rio Grande X Pelotas), onde, tais questões emergiram de forma cristalina.

⁸ Um esforço no sentido de inserir os conflitos nos planejamentos vem sendo feito pelo pesquisador Carlos Vainer (IPPUR/UFRJ) através do que chamam de planejamento conflitual. Uma tentativa de colocar em prática tal planejamento vem sendo feita pela comunidade da vila autódromo, no Rio de Janeiro: <http://comunidadevilaaudromo.blogspot.com.br/2011/12/vila-autodromo-e-o-nucleo-de.html> e <http://www.tatuzarioio.com.br/2011/12/megaeventos-vila-autodromo-resiste-e.html>.

⁹ “Este tipo de indicador brilha antes por sua potência política do que por sua capacidade de favorecer uma racionalização científica dos fenômenos” (ACSELRAD, 2010b, nota 12, p. 303).

¹⁰ Na perspectiva da justiça ambiental.

institucional no Brasil; e com seu marco regulatório definido na Lei 9.795, de 1999, institui a Política Nacional de Educação Ambiental. Ali, a EA é definida como

os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. (BRASIL, Lei 9.795/99, Art. 1º)

Podemos perceber, de um lado, a ênfase nos valores, atitude, competências e conhecimentos, os quais fazem parte dos conceitos chaves das políticas hegemônicas no campo da educação, desde referenciais internacionais e/ou a governos, como os de Fernando Henrique Cardoso (MACHADO, 2005), Lula da Silva e Dilma Rousseff (MACHADO, 2011); de outro, vemos que a construção coletiva de valores e a concepção de meio ambiente como “bem de uso comum” subordinam-se aos “mantras” referidos, como se isso fosse possível, numa sociedade desigual, racista e autoritária como a brasileira (MARTINS, 2006; 2011).

No campo da educação ambiental, diversos autores postulam estar o mesmo em construção. De um lado, diríamos, talvez, esconder a tentativa de não ser associado/a à definição presente na Lei ou; ainda, pela indefinição decorrente da disputa [portanto, um conflito epistemológico também, enquanto disputa pelas bases fundantes dos significados] nas várias definições, leituras, reflexões que associaríamos, em nosso ponto de vista, a diferentes projetos sobre e para a EA. Portanto, diríamos existir, grosso modo, duas grandes perspectivas de EA em difusão/debate no Brasil. Uma, de caráter conservador, corresponderia a EA comportamental; outra, de caráter transformador, seria a EA popular (CARVALHO, 2001).

A EA conservadora é defendida pelos grupos dominantes, difundida na mídia e praticada na maioria das escolas, cuja única transformação proposta é a de comportamentos individuais, como se fosse de cada indivíduo a responsabilidade pelos danos ambientais e por sua respectiva reparação. Nesta, é óbvio, portanto, os conflitos são negados, como desvios da boa harmonia e do “funcionamento” da sociedade; ou ainda, de forma mais sofisticada, na atualidade, através da mediação, da resolução e da busca de consensos através do Estado, das empresas e seus funcionários e consultores.

A concepção transformadora é defendida discursivamente por parte significativa dos pesquisadores em EA e propõe, em maior ou menor proporção, a crítica ao atual modelo socioeconômico e sua superação. Se na concepção conservadora, os conflitos são negados e predomina a defesa de um cenário harmônico, para a perspectiva crítica os conflitos se tornam um desafio e um importante debate para e sobre a EA e suas perspectivas futuras. Está evidente que os conflitos ambientais e urbanos se avolumam e passam a ganhar maior destaque no Brasil e na América Latina (SVAMPA, 2012). Daí a importância de discutirmos e elucidarmos o papel da EA neste cenário de Injustiça Ambiental, onde emergem os conflitos urbanos e ambientais.

Loureiro *et al.* (2004, p.131) dizem que:

a Educação Ambiental pode ser descrita como uma estrutura complexa, constituída por sujeitos ecológicos com visões distintas de natureza e sociedade, **com interesses e interpretações em permanente conflito e diálogo**, de onde resulta um conjunto de práticas que nem sempre são capazes de educar com vistas à conservação e recuperação ambiental, numa abordagem integradora da natureza. (Grifos nossos).

Identificar que há conflito e diálogo entre diferentes interesses e interpretações da EA é meio caminho para inserirmos aí os próprios conflitos como materialidade. Mas, nesse caso, diríamos ser

necessário ir além, relacionando os conflitos de interpretações à “materialidade” dos interesses e das práticas dos atores sociais, inclusive dos atores que produzem simbolicamente no campo – com o capital econômico e político que é dominante. Ou seja, na perspectiva da radicalização dentro do campo, diríamos ser necessário identificarmos também os conflitos na disputa simbólica e as práticas decorrentes do desenvolvimento em implementação com a configuração existente de injustiça ambiental e social no Brasil.

No caso da política de educação ambiental, no Brasil, a EA, como conjunto de ações, tem cumprido, na prática, aquilo que já o é teoricamente no marco regulatório da Política Nacional de Educação Ambiental no Brasil, a Lei 9.795/99. Ou seja, a EA, como política pública, tem defendido muito mais os interesses de uns poucos, que representam o poder econômico do país. Podemos afirmar que, o Estado tem atendido mais aos interesses privados e os legitimado (LOUREIRO, 2009) e a EA tem sido utilizada como importante ferramenta para esse mesmo Estado e os empresários se anteciparem, evitando os conflitos ambientais e urbanos ou, quando surgem, mediá-los. E dessa forma garantem a instalação de determinados empreendimentos, danosos ao meio ambiente, mas extremamente lucrativos para aqueles que dominam o Estado e suas políticas “públicas”, como a educação ambiental.

Uma educação ambiental crítica e transformadora, como a defendida por Loureiro (2012, p. 88-89) pode ser um ponto de partida na superação de tal situação de desigualdade ambiental e de injustiça, ao se propor:

- *crítica* – por situar historicamente e no contexto de cada formação socioeconômica as relações sociais na natureza e estabelecer como premissa a permanente possibilidade de negação e superação das verdades estabelecidas e das condições existentes, por meio da ação organizada dos grupos sociais e de conhecimentos produzidos na práxis;
- *emancipatória* – ao almejar a autonomia e a liberdade dos agentes sociais pela intervenção transformadora das relações de dominação, opressão e expropriação material;
- *transformadora* – por visar a mais radical mudança societária, do padrão civilizatório, por meio do simultâneo movimento de transformação subjetiva e das condições objetivas.

Qualquer ação de EA nessa perspectiva deveria se colocar, de forma cooperativa, ao lado dos grupos sociais (organizados ou não) impactados negativamente (nos âmbitos ambiental, social, etc.) por empreendimentos de determinados setores. Isto porque, entendemos que não basta o caráter crítico à EA para evitar que ela seja utilizada como uma ferramenta de mediação (sempre em favor do grupo hegemônico) frente aos conflitos ambientais (latentes e/ou existentes).

Além disso, uma EA crítica deveria também ser emancipatória ao atuar junto aos grupos sociais atingidos de forma programada e sistemática (injustiça ambiental), antecipando-se, se possível, aos empreendimentos que promovem impactos ambientais negativos sobre aqueles. Assim, poderão ser potencializados os espaços de discussão que possam servir de arenas públicas, onde esses grupos sociais, historicamente vulneráveis, possam ter voz e possibilidades de ação. Mas, as discussões devem sair dos espaços formalmente instituídos, autodenominados de participativos (audiências públicas, plenárias de conselhos em todas as esferas etc.), sobre os quais podemos afirmar (quase em sua totalidade) se tratarem de “um grande palco montado para um grande espetáculo”. Nesses espaços, o resultado final é previamente definido, apenas com possibilidades de escassas e insignificantes alterações, servindo, na prática, apenas para legitimar as decisões antecipadamente tomadas.

Ganha, assim, destaque o trabalho e as ações de uma EA que se pretende crítica, que não aceita o discurso replicado da necessidade de um “desenvolvimento sustentável”, que propõe ações

individuais para “salvar o planeta” ou coletivas, mas que de fato pretendem a superação dos conflitos. Tal discurso é próprio da EA de “Etiqueta”, “Perfumaria” e “Autoajuda”, elaborada por consultorias socioambientais, praticada pelas empresas, certificada pelas universidades e difundida de forma contínua e massiva pela mídia. E, como salienta Eunice Trein (2007), para uma EA crítica, é importante explicitar as diferenças de posicionamentos entre os grupos sociais (hegemônico e contra-hegemônico), bem como marcar, de forma clara, as implicações históricas dos projetos hegemônicos. A EA, assim pensada, deve ter, nos conflitos existentes, a sua pauta de pesquisas e de ação. Deve posicionar-se em defesa do ambiente, mas também dos segmentos vulneráveis da sociedade. Deve ser crítica de toda e qualquer ação que promova injustiça ambiental ou que busca, explícita ou implicitamente, negar ou não considerar essa realidade existente em nosso país e a busca de sua superação/transformação.

5. Considerações finais

Argumentamos que a EA tem servido sobremaneira como um instrumento que visa antecipar, evitar e mediar os conflitos ambientais, buscando a criação de consensos, e, dessa forma, mantendo as condições de hegemonia. Para efetuar determinada ação, essa EA trata os desiguais como se fossem iguais, baseando-se equivocadamente no princípio da igualdade, como se todos os envolvidos em determinado conflito ambiental tivessem as mesmas condições de acesso à informação, poder de mobilidade e mobilização. Ora, as relações entre as classes partem de uma situação de desigualdade entre estas desde o ponto de partida. E, sem considerar tal “realidade”, buscam por outro lado, solucionar os conflitos através de meios técnicos (tecnologias) e/ou desde concepções sistêmicas, como se os “conflitos” fossem apenas decorrentes da falta de conhecimento ou do não uso das tecnologias apropriadas. Tanto o princípio da “igualdade” quanto o “tecnicismo” compõem um discurso construído em prol dos consensos, onde os segmentos do capital (mineração, energético, petrolífero, construção civil e outros) são os que ganham com a negação, a solução ou a antecipação de conflitos decorrentes destes empreendimentos.

Essa negação das diferenças entre os atores envolvidos nos conflitos ambientais e urbanos tem causado diversas distorções das reivindicações, principalmente de comunidades tradicionais. Em quase a totalidade dos casos, o beneficiário é o setor/poder econômico em aliança com as diversas instâncias governamentais (municipal, estadual e federal). Nesse sentido, reafirmamos que a EA pode ser (e tem sido) caracterizada como uma importante ferramenta/instrumento na busca da “resolução negociada” de conflitos ambientais através da “conscientização” dos grupos e setores sociais prejudicados para aceitarem a inevitabilidade de suas perdas (materiais e simbólicas). E assim, impõem-lhes as manutenções da injustiça ambiental de forma programada torna-a “natural”, portanto, sustentável.

Afirmam Acselrad e Bezerra (2010, p. 54-55) neste sentido:

[...] o discurso proponente da resolução negociada costuma enfatizar a possibilidade de “ganhos mútuos” para os agentes envolvidos: a resolução negociada levaria, sugere-se, a resultados *vencer ou vencer*. Diversas “clínicas dos conflitos” afirmam poder levar todos os entes em litígio a perceber que os conflitos seriam antes fruto de mal-entendidos, considerando que o “desenvolvimento econômico” seria uma demanda social universalista que não poderia ser “travada” por processos judiciais “idealistas”, que supostamente desconsideram os interesses “reais” dos entes envolvidos nas disputas. (Grifo dos autores).

Mas, também destacamos, por outro lado e contra essas perspectivas hegemônicas, que a EA pode servir e se colocar à disposição, ou melhor, ao lado e com os movimentos ou grupos sociais que

estão, de alguma forma, identificando problemas ou questionando, através dos conflitos, a hegemonia da apropriação dos recursos naturais. Até porque, o Estado têm, predominantemente, se alinhado à iniciativa privada para facilitar-lhe os mais diversos empreendimentos.

Se entendermos o conflito como uma manifestação pública que ocorre no espaço público, onde existe uma relação explícita de forças e ideias de apropriação e usos do meio ambiente e da natureza em disputa entre as diferentes classes e grupos sociais, podemos, no mínimo, afirmar que se trata de um espaço educativo. Nesse sentido, é possível dizer que os conflitos podem ser entendidos como educativos, ou melhor, como potencialidades de se garantir (de fato) espaços democráticos de participação. Mas, para isso, deveríamos nos basear num referencial teórico que permita compreender as relações sociais como conflitivas (SANTOS; MACHADO, 2012).

Por isso, afirmamos que não é possível fazer EA sendo conivente, aceitando as injustiças ambientais e sociais impostas pelo capital de forma articulada com o Estado. Portanto, conforme nossa perspectiva seria necessário uma EA que problematize as raízes dos fatos geradores dos conflitos e as consequências geradas – a apropriação desigual da natureza (prática e simbólica) – pelos diferentes atores e grupos sociais no sistema capitalista. Mas não como um instrumento para “resolução negociada” dos conflitos. Essa visa somente manter a situação e condição das atuais relações sociais, baseadas na desigualdade, com exclusão e desfavorecimento de um lado, hegemonia e privilégio de outro.

5. Referências

- ACSELRAD, Henri. **Justiça ambiental** – novas articulações entre meio ambiente e democracia. 2000. Disponível em: <<http://www.fase.org.br/projetos/clientes/noar/noar/userfiles/17/file/JAnovasarticulacoes-%20ms.pdf>>.
- _____. *Apresentação: Conflitos Ambientais – a atualidade do objeto.* In: ACSELRAD, H. (Org.). **Conflitos Ambientais no Brasil.** Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004a.
- _____. *Justiça Ambiental – ação coletiva e estratégias argumentativas.* In: ACSELRAD, H.; HERCULANO, S.; PÁDUA, J. A. (Orgs.). **Justiça Ambiental e Cidadania.** Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004b.
- _____. *Apresentação.* In: ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice Barros. **A insustentável leveza da política ambiental: desenvolvimento e conflitos socioambientais.** Belo Horizonte: Autêntica. 2005.
- _____. *Vulnerabilidade ambiental, processos e relações.* In: **II Encontro Nacional de Produtores e Usuários de Informações Sociais, Econômicas e Territoriais.** Rio de Janeiro: FIBGE, 2006.
- _____. *Ambientalização das lutas sociais - o caso do movimento por justiça ambiental.* In: **Estudos Avançados.** vol. 24, nº. 68, 2010a.
- _____. *A sustentabilidade e os conflitos ambientais urbanos.* In: GOMES, Maria de Fátima Cabral Marques; BARBOSA, Maria José de Souza (Orgs). **Cidade e sustentabilidade: mecanismos de controle e resistência.** Rio de Janeiro: Terra Vermelha, 2010b.
- _____; BEZERRA, Gustavo das Neves. *Inserção econômica internacional e “resolução negociada” de conflitos ambientais na América Latina.* In: ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K. (Orgs.). **Desenvolvimento e Conflitos Ambientais.** Belo Horizonte: Editora Ufmg, 2010.
- _____; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. *Introdução – A justiça ambiental e a dinâmica das lutas socioambientais no Brasil – uma introdução.* In: ACSELRAD, H.; HERCULANO, S.; PÁDUA, J. A. (Orgs.). **Justiça Ambiental e Cidadania.** Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

_____; MELLO, Cecília Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é Justiça Ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond. 2009.

ARAÚJO, Claudionor Ferreira. **Conflitos ideológicos no texto da Lei 9.795/99**: uma análise do discurso ideológico no texto da Lei de Educação Ambiental. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação. Belém, 2011.

BRASIL. *Lei nº 9.795, de 27 de Abril de 1999*, Institui a Política Nacional de Educação Ambiental. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 28 de abril de 1999.

_____. *Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Ambiental*. In: **Diário Oficial da União**. Brasília, nº. 116, 2012.

BRUNDTLAND, G. H. (Org.). **Nosso futuro comum**: relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Rio de Janeiro: FGV, 1991.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. *Qual educação ambiental?* Elementos para um debate sobre educação ambiental e extensão rural. Em: **Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável**. Porto Alegre, vol. 2, nº. 2, abril/junho, 2001.

HERCULANO, Selene. *Riscos e desigualdade social*: a temática da Justiça Ambiental e sua construção no Brasil. In: **I Encontro da ANPPAS**. Indaiatuba-SP, 2002.

LEITE LOPES, José Sérgio. *Sobre processos de “ambientalização” dos conflitos e sobre dilemas da participação* In: **Horizonte Antropológico**. vol. 12, nº. 25, Porto Alegre, Janeiro/Junho, 2006.

LEROY, Jean-Pierre; ACSELRAD, Henri (Orgs.). *Apresentação*. In: FASE; ETTERN/ IPPUR. **Relatório-síntese**: Projeto Avaliação de Equidade Ambiental, 2012.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. *Mundialização do capital, sustentabilidade democrática e políticas públicas*: problematizando os caminhos da educação ambiental. In: **Ambiente & Educação**, Rio Grande-RS, vol. 14, 2009.

_____. **Sustentabilidade e Educação**: um olhar da ecologia política. São Paulo: Editora Cortez, 2012.

_____; *et al.* *Sustentabilidade, exclusão e transformação social*: contribuições à reflexão crítica da Educação Ambiental e da Comunicação no Brasil. In: **Ambiente & Educação**, Rio Grande, vol. 9, 2004.

MACHADO, Carlos RS. **A Educação no Extremo Sul do Brasil**: contribuições ao estudo e à pesquisa da (in)sustentabilidade da qualidade e da democracia nas políticas educacionais. Rio Grande: Editora da FURG, 2011.

_____; SANTOS, Caio Floriano (Orgs.). **Educação Ambiental e mudanças ambientais globais no estado do Rio Grande do Sul**: subsídios ao estudo. Rio Grande: Editora da FURG, 2013.

MARICATO, Ermínia. *Entrevista*. In: **Revista Fórum**, nº. 108. p. 11, Mar. 2012.

MARTINS, José de Souza. **O poder do atraso**: ensaios de sociologia da história lenta. 2ª. ed. São Paulo: Hucitec, 2006.

_____. **A Política do Brasil**: lúmpen e místico. São Paulo: Contexto, 2011.

OBSERVATÓRIO DE CONFLITOS URBANOS NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO (ETTERN/IPPUR). *Apresentação*. Disponível em:

<http://www.observaconflictosrio.ippur.ufrj.br/ippur/liquid2010/liquid.html#8>. Acesso em: 22/02/2013.

O’CONNOR, James. *¿Es el capitalismo sostenible?* In: **Ecología Política. Naturaleza, sociedad y utopia**, Buenos Aires, CLACSO, 2002. [<http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/ecologia/connor.pdf>]

SANTOS, Caio Floriano; MACHADO, Carlos RS. *Conflitos e injustiça ambiental em Rio Grande/RS: mapeamento do ano de 2011*. In: **Anais do III Encontro Internacional de Ciências Sociais**. Pelotas: Editora UFPel. p. 1-14. Disponível em: <http://www.ufpel.tche.br/isp/ppgcs/eics/dvd/gts.html>. Acesso em 20/12/2012.

SVAMPA, Maristela. *Consenso de los commodities, giro ecoterritorial y pensamiento critica em América Latina*. **Revista OSAL**, Buenos Aires, Ano XIII, n.32, noviembre.

TREIN, Eunice. *A contribuição do pensamento marxista à educação ambiental*. In: LOUREIRO, Carlos Frederico B. (Org). **A questão ambiental no pensamento crítico**: natureza, trabalho e educação. Rio de Janeiro: Quartét, 2007.

VÉRAS-NETO, Francisco Quintanilha; BORINELLI, Benilson. *Conscientização ambiental e legitimidade da política ambiental*. In: SOLER, Antônio Carlos Porciúncula *et al.* (Orgs.). **A cidade sustentável e o desenvolvimento humano na América Latina**: temas e pesquisas. Rio Grande: FURG. 2009.

ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice Barros. *Introdução – Desenvolvimento, Sustentabilidade e Conflitos Socioambientais*. In: ZHOURI, et.alli [org.] **A insustentável leveza da política ambiental**: desenvolvimento e conflitos socioambientais. BH: Autêntica. 2005, p. 11-24.

_____; LASCHEFSKI, Klemens. *Desenvolvimento e conflitos ambientais*: um novo campo de investigação. In: ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K. (Orgs.). **Desenvolvimento e Conflitos Ambientais**. Belo Horizonte: Editoraufmg, 2010. p. 11-31.